

Dossiê “IPDMS, 10 anos de história e desafios”

Questão Agrária e Direitos: o desmonte do Estado e da democracia nos últimos 10 anos

Agrarian question and rights: the dismantling of the State and of democracy in the last 10 years.

Erika Macedo Moreira¹

¹ Universidade Federal de Goiás (UFG), Goiás, GO, Brasil. E-mail: erikamacedomoreira@hotmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4500-0923>.

Maria Trotta Dallalana Quintans²

² Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Faculdade Nacional de Direito, Departamento de Teoria do Direito, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Direitos Humanos (PPDH), Rio de Janeiro, RJ, Brasil. E-mail: marianatrottafnd@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5967-6350>.

Ana Claudia Diogo Tavares³

³ Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), NEPPDH, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Direitos Humanos (PPDH), Rio de Janeiro, RJ, Brasil. E-mail: anaclaudiatavares@yahoo.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6272-6187>.

Submetido em 08/07/2022

Aceito em 29/07/2022

Como citar este trabalho

MOREIRA, Erika Macedo; QUINTANS, Maria Trotta Dallalana; TAVARES, Ana Claudia Diogo. Questão Agrária e Direitos: o desmonte do Estado e da democracia nos últimos 10 anos. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, v. 8, n. 2, jul./dez. 2022, Brasília, p. 223-240.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 8 | n. 2 | jul./dez. 2022 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Questão Agrária e Direitos: o desmonte do Estado e da democracia nos últimos 10 anos

Resumo

O objetivo do texto é refletir sobre os desafios atuais da luta pela democratização do acesso/ permanência na terra, frente ao desmonte da política de reforma agrária efetivado pelo governo federal nos últimos 10 anos. A política de contrarreforma agrária, explícita pelos altos índices de violência e assassinatos no campo, associado à falta de incentivos orçamentários para o desenvolvimento do conjunto das políticas públicas (da aquisição de terras ao conjunto de políticas públicas viabilizadoras do acesso e permanência na terra – moradia, produção e comercialização de alimentos, políticas de saúde etc.) – nos levam a refletir sobre a existência de uma crise do Estado e da democracia.

Palavras-chave

Contrarreforma agrária; poder judiciário; Estado e democracia.

Abstract

The purpose of the text is to reflect on the current challenges of the struggle for the democratization of access/permanence in the land, in the face of the dismantling of the agrarian reform policy carried out by the federal government in the last 10 years. The agrarian counter-reform policy, made explicit by the high rates of violence and murders in the countryside, associated with the lack of budgetary incentives for the development of the set of public policies (from the acquisition of land to the set of public policies that enable access and permanence in the land - housing, food production and marketing, health policies, etc.) – lead us to reflect on the existence of a crisis of the State and democracy.

Keywords

Agrarian counter-reform; judicial power; State and democracy.

Introdução

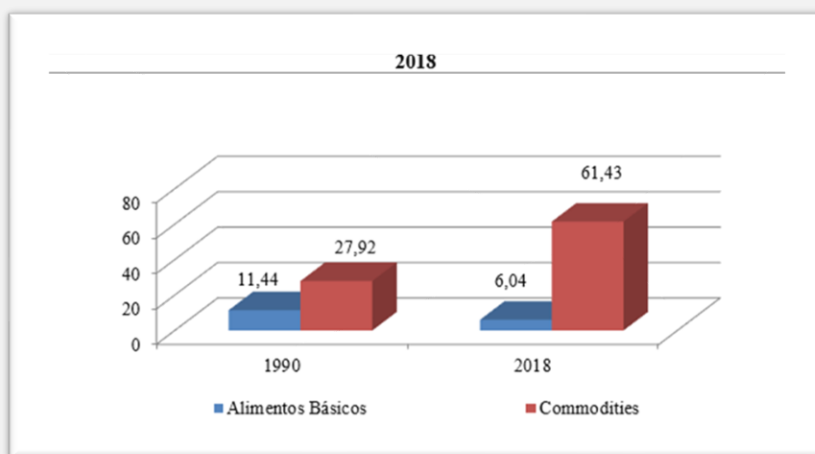
O presente texto busca refletir os desafios atuais frente ao desmonte da política de reforma agrária efetivado pelo governo federal nos últimos 10 anos. A política de contrarreforma agrária, explícita pelos altos índices de violência e assassinatos no campo, associado à falta de incentivos orçamentários para o desenvolvimento do conjunto das políticas públicas (da aquisição de terras ao conjunto de políticas públicas viabilizadoras do acesso e permanência na terra – moradia, produção e comercialização de alimentos, políticas de saúde etc.) – nos levam a refletir sobre a existência de uma crise do Estado e da democracia frente às sucessivas ações de negação dos preceitos constitucionais de 1988 relacionados à política de reforma agrária e promoção da igualdade e justiça social. Desta forma, o texto recorre à revisão bibliográfica e levantamento de dados que apontam para o descompasso entre as garantias Constitucionais e as políticas agrárias desenvolvidas pelas Instituições do Estado – entre elas do Poder Judiciário. Está dividido em duas partes principais. Na primeira parte trazemos os dados sistematizados por pesquisas que apontam para o desmonte das políticas de Estado – seja na reforma

agrária, seja na atuação do poder judiciário diante dos conflitos fundiários. A segunda parte traz uma proposta metodológica, com base no diálogo com Nicos Poulantzas, para entender os limites dos usos da ideia de crise do Estado e crise da democracia, para buscar compreender e situar o contexto atual da contrarreforma agrária nas ações do Estado. A guisa de conclusão, apontamos para as evidências do tempo presente que aproximam o Estado brasileiro de práticas totalitárias, que negam a Constituição Federal de 1988 e enfraquecem às instituições públicas – como o próprio Poder Judiciário.

1 A contrarreforma agrária na política do Estado

A Constituição Federal de 1988 dedica um capítulo específico a política pública da Reforma Agrária. Entretanto, a política de desapropriação, carro chefe para pensar o conjunto da Reforma Agrária, andou a passos lentos ao longo da Nova República. Alentejano (2020) identifica um processo de contrarreforma agrária que se aprofundou e se acelerou após o golpe de 2016 e a eleição do atual presidente da República em 2018. Esse processo é marcado pelo esvaziamento da política constitucional de reforma agrária, com reconcentração fundiária, ampliação das áreas rurais destinadas a monoculturas para exportação e a criminalização dos movimentos sociais rurais (ALENTEJANO, 2020).

Foi marca dos governos ao longo da Nova República a priorização do agronegócio, com a destinação de grandes extensões rurais para a produção de grãos, cana-de-açúcar, pecuária e plantio industrial de árvores, para fabricação de papel e celulose ou carvão vegetal para a agroexportação. Por outro lado, a diminuiu a produção e oferta de alimentos básicos agravando a situação de insegurança alimentar no país (ALENTEJANO, 2020). Os dados de 2018 sistematizados pelo autor demonstram a lógica no agronegócio:



Fonte: Alentejano, 2020, p. 360.

Nos últimos dois anos de crise sanitária da pandemia de COVID-19, o aumento da insegurança alimentar e da fome tem explicitado os graves problemas do modelo agrário e agrícola brasileiro pautado na lógica do capital para o campo com a produção de *commodities*, e não de alimentos necessários para atender as necessidades humano sociais.

Nos últimos 10 anos ocorreu a redução drástica dos assentamentos criados pelo Executivo Federal. O declínio de assentamentos rurais criados teve início na segunda gestão de Luiz Inácio Lula da Silva, seguido pelo governo Dilma, aprofundando após o golpe de 2016 (ALENTEJANO, 2020), como demonstra o gráfico abaixo:

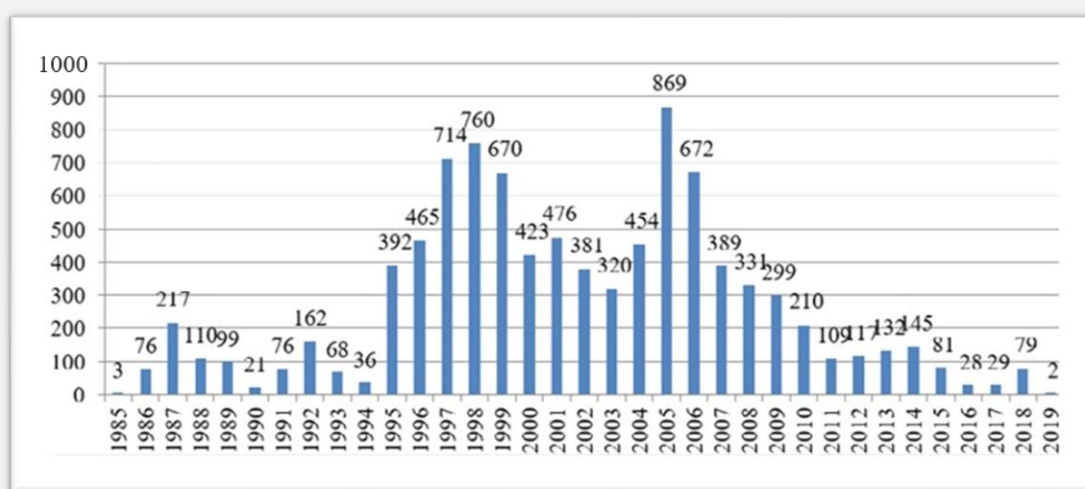


Figura: Assentamentos Rurais Criados e Reconhecidos – Brasil – 1985-2019

Fonte: Incra. Organizado por Alentejano (2020)

Pesquisas apontam que majoritariamente as áreas desapropriadas e os assentamentos criados ao longo da Nova República foram fruto das lutas dos movimentos sociais rurais, especialmente por meio de ocupações de terras (LEITE et. al., 2004).

A análise dos dados sobre os imóveis desapropriados para fins de Reforma Agrária ao longo da Nova República demonstra o bloqueio à política constitucional: 52,1% das desapropriações foram realizadas nos governos FHC, 29,3% nos dois governos Luiz Inácio Lula da Silva, nos últimos 10 anos foram menos de 4% do total. Dilma desapropriou poucos imóveis e no governo Temer o número é ainda menor, apenas cinco desapropriações. A radicalização dessa política de paralisação da reforma agrária tem sido uma marca do atual governo federal. Não houve qualquer decreto desapropriatório nos primeiros anos de mandato do governo Bolsonaro (ALENTEJANO, 2020), conforme gráficos na próxima página:

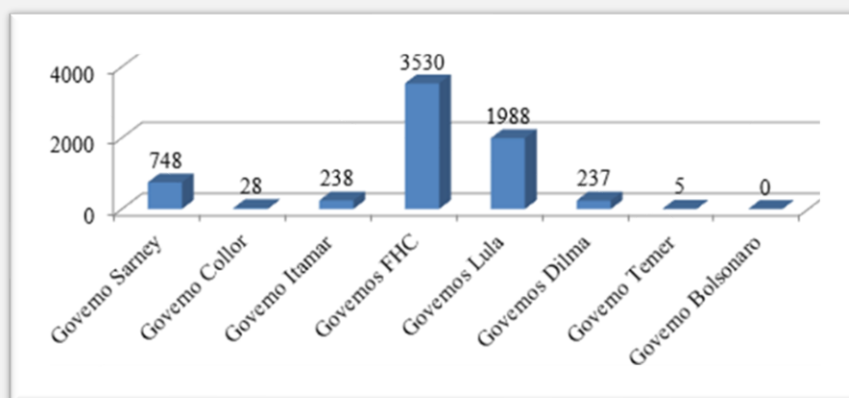


Figura: Desapropriações. Fonte: Incra. Organizado por Alentejano (2020).

O governo Bolsonaro foi marcado pela diminuição do orçamento destinado a Reforma Agrária, a paralisia de processos administrativos e a desistência de processos judiciais de desapropriação para fins de Reforma Agrária (FERNANDES et. al., 2020).

A contrarreforma agrária também se explicita com a ausência de titulação de territórios tradicionais, indígenas e quilombola. O número de demarcação de territórios indígenas declinou substancialmente na década de 2010, não tendo sido promovida nenhuma demarcação no governo Bolsonaro:

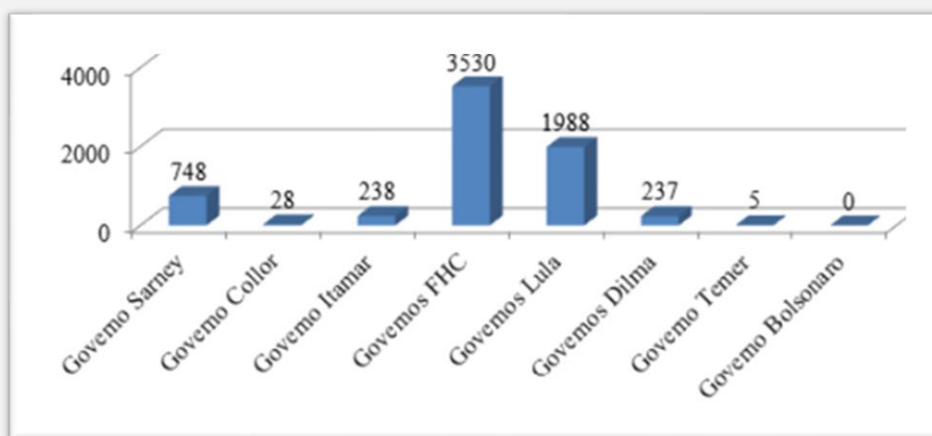


Gráfico: Terras Indígenas Homologadas por Governo –Brasil – 1985- 2019 - Área (1.000 ha)
Fonte: Funai e ISA. Organizado por Alentejano (2020)

Da mesma forma, tem ocorrido com as comunidades quilombolas apesar da ausência de dados, Alentejano com base nos dados da Comissão Pró-Índio de São Paulo aponta a redução nos últimos anos de titulação de territórios quilombolas no país. A Comissão Pro-Índio aponta a existência de 182 comunidades quilombolas tituladas pelo Incra e por órgãos estaduais de terra. De acordo com este levantamento até 2014 foram realizadas 84,6% de todas as titulações e o

período 2011-2014. Entretanto, importante destacar que várias demarcações foram realizadas por governos estaduais que foram responsáveis por 76,8% das titulações, especialmente realizadas pelo Instituto de Terras do Pará (Iterpa) e Instituto de Terras do Maranhão (Iterma).

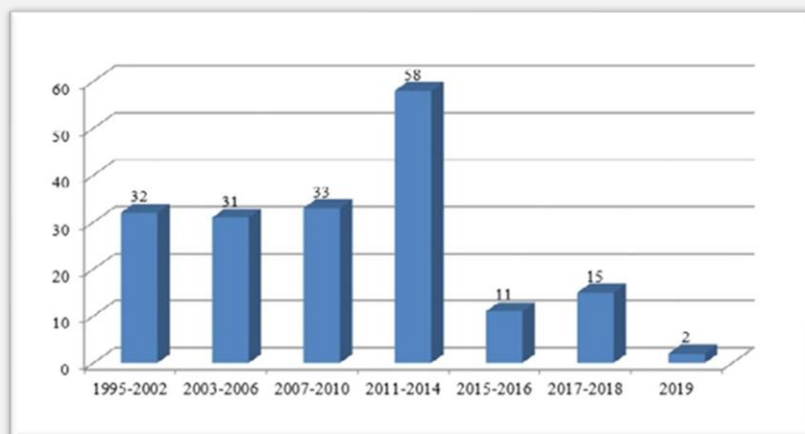


Gráfico: Comunidades quilombolas. Fonte: Incra. Organizado por Alentejano (2020).

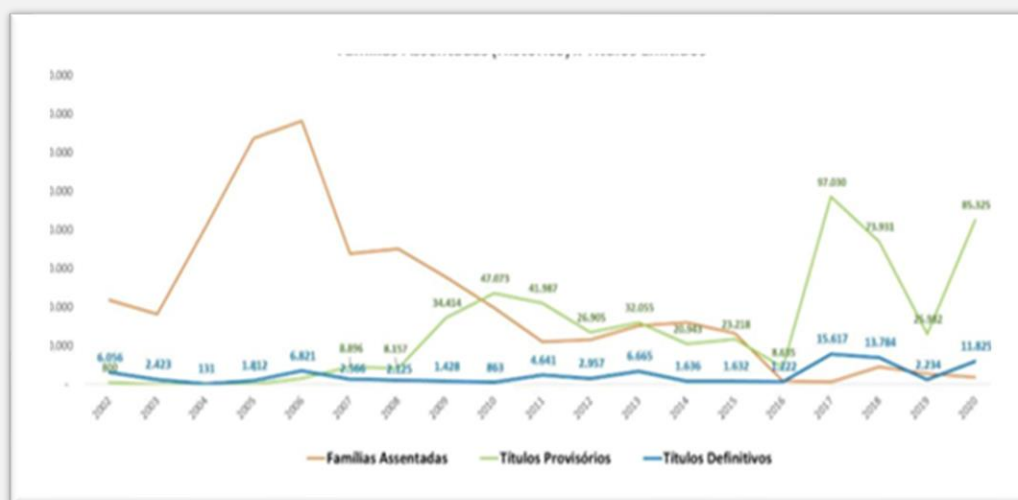
O último levantamento da Comissão Pastoral da Terra (CPT), realizado em 2021, aponta o cenário de não realização de novas desapropriações pelo governo federal e o aumento dos conflitos e da violência no campo. O relatório aponta o aumento de quase 94% da violência e dos conflitos relacionados a acampamentos, territórios indígenas e quilombolas. O relatório aponta o aumento em 30% dos casos de assassinatos contra os povos do campo e da floresta (CPT 2022).

Esse cenário fez com que diversas entidades e organizações da sociedade civil ligadas ao tema da Reforma Agrária propusessem a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 769, com objetivo de discutir a lesão a preceitos fundamentais relacionados ao desmonte da Política Constitucional de Reforma Agrária¹¹. Infelizmente a ação estava parada no momento da escrita do

¹¹ A Petição Inicial (nº 104935) foi recebida em 09/12/2020 e definido Ministro Marco Aurélio como relator. Está concluída desde 16/12/2021, após intensas manifestações de admissibilidade e interesse na ação de diversas organizações que pleitearam a posição de amicus curie. Muito importante destacar a atuação de 02 egressos da Turma Evandro Lins e Silva (da 1ª Turma de direito para beneficiários da reforma agrária e agricultores familiares do PRONERA/ Programa de Educação na Reforma Agrária, enquanto patronos da CONTAG/ Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, requerente da ADPF e outros beneficiários das ações do PRONERA no campo do direito enquanto representantes de organizações admitidas como Amicus Curie da ação. Interessante observar também que dois projetos de extensão universitárias tiveram negativas de admissibilidade (PUC – RJ e FD- UFRJ): O ingresso de projeto de extensão vinculado à Universidade Federal do Rio de Janeiro não cumprirá o objetivo da participação, que é o esclarecimento da questão, levando, ao contrário, a tumulto processual, tendo em conta as instituições de ensino localizadas nos demais Estados. Haveria, em última análise, sobreposição a ocasionar a complexidade da tramitação. Indefiro o pedido. Publiquem." Em 14/4/2021.

artigo (29 de junho de 2022), conclusa com o relator desde dezembro de 2021, após recurso contra decisão que negou seguimento à ação. Evidenciando que o Poder Judiciário caminha em passos lentos na busca por uma solução/ intervenção frente às ações do Poder Executivo e acaba pela sua inércia, também contribuindo para a contrarreforma agrária.

Atualmente, a prioridade do governo federal relacionada aos assentamentos da Reforma Agrária é a concessão de títulos provisórios e definitivos aos assentados. O aumento da concessão de títulos definitivos ocorreu após o golpe de 2016, como demonstra o gráfico abaixo.



Fonte: INCRA (2020)

O governo Temer editou a Medida Provisória 759, convertida na Lei 13.465/2017, que estimulou a emancipação dos assentamentos rurais com a titulação das famílias, sem a obrigação do INCRA implementar políticas nos assentamentos. O governo Bolsonaro instituiu o programa “Titula Brasil” também centrado exclusivamente na concessão de títulos, acelerando a contrarreforma agrária.

Importante destacar que além da atuação do Poder Executivo, o Judiciário também tem contribuído para a contrarreforma agrária em curso. Pesquisas apontam que majoritariamente o judiciário federal é extremamente moroso no julgamento de ações de desapropriação para fins de Reforma Agrária, muito processos tramitam por décadas nos Tribunais (TAVARES, et. al. 2021, QUINTANS, at. al. 2021, QUINTANS, et. al. 2019, CORTES, 2017, LERRER et. al., 2012, CUNHA, 2007).

O judiciário brasileiro é marcado pela ideologia proprietária e patrimonialista que condiciona práticas e decisões dos magistrados. Dessa forma, juízes têm atuado a partir da lógica do *in dubio* pró-proprietário como aponta Cortes (2017), julgando

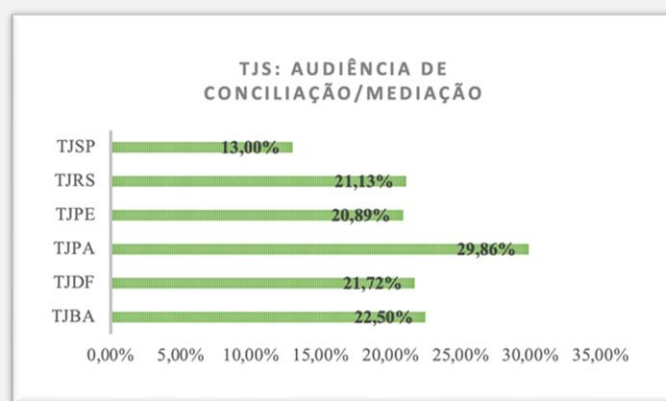
processos de desapropriação com muita cautela por entenderem ser muito drástica e traumática a retirada da propriedade pelo Estado, mesmo que essa descumpra a função social (LERRER at.al., 2012).

Ao mesmo tempo, o judiciário tem promovido a criminalização das ocupações de terra e julgado com celeridade as ações possessórias (QUINTANS, 2005, FREITAS, 2005, CORTES, 2017, INSPER, 2021).

A pesquisa do Insuper (2021) analisou a atuação de seis Tribunais de Justiça (São Paulo, Pará, Distrito Federal e Territórios, Rio Grande do Sul, Bahia, Pernambuco) e 4 Tribunais Regionais Federais (TRF) (1ª, 3ª, 4ª e 5ª Região) em conflitos fundiários coletivos urbanos e rurais. A Pesquisa identificou uma baixa menção a inspeções judiciais, a convocação de audiência de justificação de posse, conciliação e mediação (INSPER, 2021).

A Pesquisa identificou que, dos tribunais analisados, o que mais realiza audiências de justificação de posse, mediação e conciliação é o Tribunal de Justiça do Estado do Pará (INSPER, 2021, p. 24). Com relação às audiências de justificação, os percentuais são bem baixos e existe menção em 25,96% dos processos analisados no TJ PA, seguido por 25,97% do TJ PE, 20,35% do TJ BA, 17% do TJ SP, 13% do TJ DF e 12,22 do TJ RS.

Sobre as audiências de conciliação e mediação de conflitos, quase 30% dos processos do TJ/PA analisados fizeram menção a elas (INSPER, 2021), como aponta o gráfico abaixo:

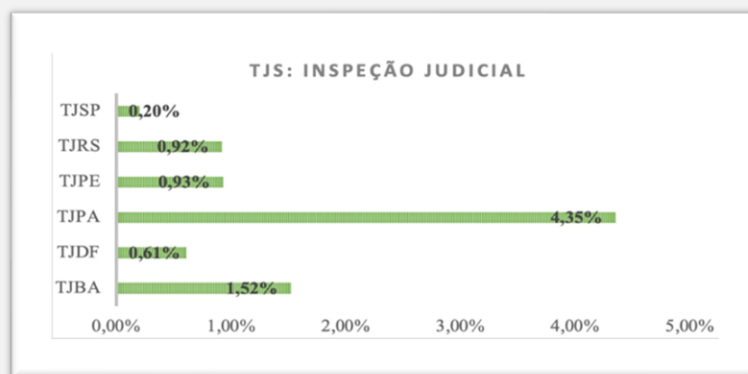


Fonte: Insuper (2021, p. 29).

Os autores apontam que houve um aumento na menção a audiências de conciliação e mediação de conflitos após a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil de 2015 que estabeleceu a obrigatoriedade de tais audiências para conflitos fundiários coletivos com mais de ano e dia. Explicam que

juízas e juízes passaram a mobilizar audiências de conciliação e de mediação entre seus argumentos para decidir. Isso não significa que houve celebração de audiências em todos os processos em que há menções. Significa, no entanto, que o argumento é mobilizado, seja para confirmar a realização de audiência, seja para refutar tal pedido, o que indica que o CPC/15 é um marco normativo importante, exigindo um ônus argumentativo de juízes e juízas. (INSPER, 2021, p.30)

Apesar da previsão normativa, as inspeções judiciais são pouco realizadas, o Tribunal que mais realiza é o TJ/PA, entretanto, a menção a essas inspeções nos processos investigados não chega a 5% (INSPER, 2021), segundo o quadro abaixo:



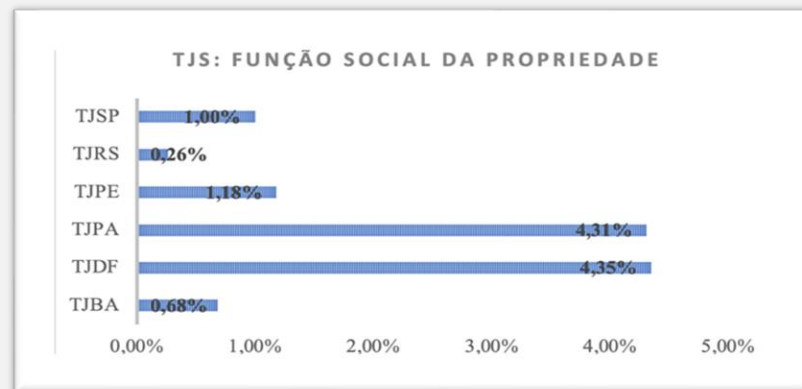
Fonte: Insper (2021, p. 28).

Quintans (2011), por meio de análise qualitativa de processos de conflitos fundiários rurais na vara agrária de Marabá no sudeste paraense, identificou naquele período existia orientação do Tribunal de Justiça, por sugestão da então Ouvidoria Agrária Nacional, que fossem realizadas audiências de justificação de posse antes da apreciação do pedido de liminar possessória. A autora identificou também que os juízes da vara agrária de Marabá realizavam pouco as inspeções in loco, mas que em alguns casos os juízes determinavam as inspeções de fazendas com objetivo de verificar se as propriedades estavam cumprindo a função social (QUINTANS, 2011).

Essa dinâmica identificada pela autora foi atribuída às repercussões nacionais e internacionais do Massacre de Eldorado dos Carajás e as mobilizações jurídicas e políticas dos movimentos populares do sudeste paraense, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Pará.

É possível que parte dos processos em que ocorreu a menção a inspeção judicial e audiências de justificação de posse, conciliação ou mediação na pesquisa de Insper (2021) sejam de competência da vara agrária do sudeste paraense. Entretanto, não é possível afirmar, pois não existe essa informação na pesquisa de Insper (2021).

A referida pesquisa aponta a baixa incidência de menção a função social da propriedade nas ações analisadas, como demonstra o gráfico abaixo (Inspere, 2021). Figuram entre os Tribunais com maior referência ao princípio constitucional o TJ/DF e TJ/PA. Como explicam os autores trata-se de menções, “se esse argumento está incluído no vocabulário da decisão — o que significa que a decisão pode acatar ou rejeitar o argumento da função social da propriedade” (INSPEER, 2021, p. 35). Milano (2017), ao analisar apenas conflitos fundiários urbanos, identificou a menção à função social da propriedade era feita majoritariamente para argumentar que a reintegração de posse não violaria o dispositivo constitucional. Por outro lado, a pesquisa de Quintans (2011) aponta que naquele período a categoria da função social da propriedade tinha sido incorporada como linguagem prioritária na vara agrária, presente nas petições das partes, nos pareceres do Ministério Públicos e nas decisões dos juízes.



Fonte: Inspere (2021, p. 35).

A pesquisa do Inspere (2021) também aponta que questões como a ausência de efetivação da política constitucional de Reforma Agrária, problema de fundo dos conflitos fundiários rurais, é pouco tratada nos processos judiciais.

Na questão indígena Moreira (2014) evidenciou que o Poder Judiciário reconhece de forma tímida os direitos indígenas, garantindo a autonomia e a autodeterminação dos Povos Indígenas quando associadas às demandas de caráter cultural. Quando as demandas estão associadas ao protagonismo político territorial, os direitos indígenas acabam inferiorizados e associados aos paradigmas dos tempos passados, anteriores à Constituição federal de 1988 (MOREIRA, 2020).

Importante destacar que as pesquisas têm apontado que durante a pandemia da Covid-19 não houve mudança substancial da atuação da magistratura nos conflitos fundiários (ALVES, CARVALHO e RIOS, 2021 e RIBEIRO e CAFRUNE, 2020)

Segundo a Campanha Despejo Zero, entre março de 2020 e fevereiro de 2022, foram despejadas mais de 27.600 mil famílias e mais de 132.290 mil estão ameaçadas de despejo no país (DESPEJO ZERO, 2022). O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra apontava que, no início de 2022, ao menos 30 mil famílias de 200 áreas rurais organizadas pelo movimento estavam ameaçadas por liminares em ações possessórias.

Diante dessa conjuntura de uma pandemia de despejos, em abril de 2021, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), em articulação com o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 828, objetivando a suspensão dos despejos e reintegrações de posse durante a pandemia de Covid-19.

A Ação teve como Relator Luís Roberto Barroso, que em 04 de junho de 2021, acatou parcialmente a medida cautelar suspendendo os despejos de áreas ocupadas até 20 de março de 2020 e estabelecendo condicionantes aos despejos das demais áreas. Esse prazo foi posteriormente prorrogado até fevereiro de 2022 e novamente estendido até 30 de junho de 2022.²

A Campanha Despejo Zero, que articula movimentos populares do campo e da cidade, teve papel fundamental na luta jurídica e política pela suspensão dos despejos na crise sanitária, inclusive incidindo sobre a ADPF 828 e pautando o desmonte das políticas públicas de moradia adequada e de reforma agrária.

2 Crise do Estado, Crise da Democracia?

Diante do contexto de uma política de contrarreforma agrária dos últimos 10 anos no País, e da incidência de várias ações judiciais questionando os limites e a efetividade das ações desenvolvidas pelo (des)governo federal, torna-se fundamental refletirmos sobre o alcance e legitimidade destas ações, com foco no fortalecimento da democracia.

Assim, diante da conjuntura de retrocessos e retiradas de políticas de promoção da igualdade e superação/ redução das desigualdades sociais, a partir da questão agrária, urge responder à questão: Estamos vivendo um contexto de crise do Estado e da democracia, com o desmonte da política agrária e não construção de caminhos para garantir a efetivação da justiça social – salvaguardada pela Constituição Federal de 1988?

² Importante ressaltar que apesar dessa decisão juízes e desembargadores seguiram determinando despejos e reintegrações de posse, o que motivou diversas Reclamações Constitucionais no STF, como apontam TAVOLARI, NISIDA, ALVES, INPER, 2022.

Para ajudar nesta reflexão, recorreremos ao texto de Poulantzas (1975), quando traz uma proposta metodológica para analisar as transformações do Estado capitalista na fase atual do capitalismo monopolista e da crise do Estado na situação presente de crise do capitalismo.

Para iniciar esta reflexão, o ponto de partida do autor cinge-se na necessária diferenciação entre as crises – econômica, política, ideológica – para estabelecer as relações entre elas e como incidem na crise do Estado.

Nesse sentido, o primeiro passo do autor está em compreender que às ditas crises econômicas, ao contrário de representarem um momento “disfuncional” que rompe com o todo harmonioso do sistema social, estão inscritas no seio da contradição fundamental capital/ trabalho, mas preenchem igualmente um papel orgânico na reprodução do capital. Ou seja, nas palavras de Poulantzas (1975, p.05):

Estas crises funcionam também como purgações periódicas do capitalismo, quer dizer, como o desencadeamento concentrado e “selvagem” das contratendências à baixa tendencial da taxa de lucro (desvalorização maciça de partes do capital constante, reestruturações permitindo a elevação da produtividade do trabalho e da taxa de exploração, coisas que remetem todas à taxa de lucro médio do capital social). Desta forma, as crises econômicas não representam o caminho para a superação do capitalismo e sim um momento de rearranjo da relação capital/ trabalho, necessárias à sobrevivência e à reprodução do capitalismo. Aponta, para o prolongamento de sua manutenção, pela condensação das contradições, superada apenas pelo avanço da luta de classes.

É na condensação das contradições no domínio político, e que afetam as relações de classe em luta política com os aparelhos do Estado, que estamos situando a crise política. Portanto, não reconhecemos o determinismo filosófico que estabelece que a crise política é resultante da crise econômica ou vice-versa.

A crise política consiste principalmente em modificações substanciais das relações de força da luta de classes, modificações que, elas mesmas determinam de modo específico os elementos próprios da crise no seio dos aparelhos do Estado: formas revestidas de contradições entre as classes em luta, configuração de alianças de classe ao mesmo tempo por parte do bloco no poder e por parte das classes exploradas-dominadas, emergência de novas forças sociais, relações entre as formas de organização-representação das classes e aquelas, novas contradições entre o bloco no poder e algumas das classes dominadas funcionando como classes-apoios de bloco no poder, etc. (Poulantzas, 1975)

A crise política nas relações de classe se exprime no seio do Estado de modo sempre específico, e por uma série de mediações que demonstram a articulação da crise política com a crise ideológica, uma vez que as manifestações ideológicas da classe dominante estão organicamente constituídas nos aparelhos do Estado e se reproduzem, não só pelas ideias, mas nas práticas materiais, nos hábitos, nos costumes e nos modos de vida da relação social. Afinal é pela ideologia dominante que se constitui o monopólio da violência legítima perpetrado pelo Estado

(exército, escola, igrejas, justiça, etc) e que é capaz de produzir consensos de parte de algumas classes sociais e frações dominadas. (Poulantzas, 1975)

Com isso, estamos assumindo a posição teórica de considerar o Estado – não como sujeito ou coisa – e sim como condensação da relação de forças entre classes e frações de classe, no seio do próprio Estado. Desta forma, o Estado é constituído e atravessado em toda parte pelas contradições de classe e por isso não pode ser tomado como um bloco monolítico, sem fissuras. E é pela ideologia e perspectiva política dominante que consegue constituir aparência de unidade, que se estabelece não pela tomada física do Estado, mas por este processo contraditório, que implica transformações institucionais do Estado para colocar em ação a política em favor do capital monopolista, cujo processo pode tomar diversas formas.

Este processo pode resultar na crise política do Estado, seja por parte do bloco que está no poder, ou das classes/ frações dominadas:

Na verdade, os aparelhos de Estado consagram e reproduzem a dominação de classe exercendo a repressão, a violência física com relação às massas populares, mas organizam igualmente a hegemonia de classe fazendo funcionar um certo jogo (variável) de compromisso provisórios entre o bloco do poder e certas classes dominadas, e instaurando um "consenso" ideológico destas com relação ao poder político das classes dominantes: eles organizam-unificam o bloco no poder desorganizando-dividindo permanentemente as classes dominadas, polarizando-as para o bloco no poder e recobrando sua organização política própria. A autonomia relativa do Estado capitalista com relação a tal ou qual fração do bloco no poder é igualmente necessária para que ele organize a hegemonia do conjunto deste bloco sobre as classes dominadas. [...] Um aspecto importante do papel do Estado na hegemonia de classe, portanto na divisão e desorganização das massas populares, consiste em organizar um jogo de compromisso entre o bloco no poder e as classes dominadas, em particular algumas dentre elas, notadamente a pequena burguesia e as classes populares do campo, erigindo-as como classes de apoio do bloco no poder e impedindo sua aliança com a classe operária. Isso se materializa na própria estrutura organizacional de tal ou qual aparelho de Estado que preenche esta função por excelência: na França, por exemplo, o aparelho escolar no que concerne à pequena burguesia, o exército no que concerne às classes populares do campo. (Poulantzas, 1975, p. 26-27).

Tal crise política na visão do autor está diretamente relacionada, por sua vez, aos efeitos produzidos no âmbito interno dos Estados Nacionais, no processo de interiorização da reprodução induzida pela internacionalização do capital e dos processos de reconfiguração das relações capita/trabalho e das relações imperialistas dominantes. Isto significa dizer que diante da fase atual do imperialismo (capitalismo monopolista), as repercussões na própria forma de atuação do Estado nacional serão mediadas pelas contradições específicas produzidas da correlação de forças entre as classes no país.

Em suma, falar, neste sentido de primado dos fatores internacionais é reencontrar o verdadeiro sentido que o imperialismo desempenha – desenvolvimento desigual – na evolução das diversas formações sociais e também em suas crises políticas e nas crises de seus próprios Estados Nacionais. Isto contribui também para explicar um fato já mencionado, a saber que a crise econômica atual não se traduz necessariamente, e para todos os países em questão, em crise política – crise de Estado, e que, onde este é o caso, as diversas crises políticas apresentam, conforme o país, defasagens entre si,

e podem manifestar-se sob formas muito diferentes (em diversas espécies de crise política). (POULANTZAS, 1975, p.33)

Portanto, a partir das reflexões propostas pelo autor, podemos perceber que no contexto atual, estamos vivendo uma nova fase de intensificação do capitalismo monopolista, que alimenta e oxigena os poderes da oligarquia brasileira na constituição e imposição de sua hegemonia. Essa reconfiguração do poder político e econômico da elite dominante se manifesta na expansão do mercado de *comodities*, na presença do capital internacional no campo, na expansão da violência/ assassinatos no campo, na redução drástica das ações de democratização do acesso/ permanência na terra dos povos e comunidades tradicionais, etc.

Estas características da atual conjuntura brasileira conduzem a uma nova forma de Estado capitalista, com características próprias de “Estado autoritário”, expressa, entre outros, na: concentração do poder no executivo, na confusão orgânica entre competências e esferas de atuação dos três poderes (executivo, legislativo e judiciário), na restrição das liberdades políticas, na hiper valorização do tecnocratismo, na reorganização dos aparelhos repressivos (direitos e indiretos), na redução do papel social e avanço da necropolítica etc. (Poulantzas, 1975, p.38-39).

Portanto, diante da subversão do sistema de direito e da justiça social precisamos avançar no processo de formação de quadros que estejam aptos a disputar os espaços públicos e institucionais potencializando as contradições internas e apontando para o avanço da luta de classes como caminho para superar o modelo atual.

Considerações Finais

O contexto atual é de desmonte das políticas de Estado, seja no Executivo, por meio da não destinação de recursos orçamentários e ações de contrarreforma agrária pelas instituições, seja no Judiciário, que se nega a implementar os instrumentos processuais da diversidade social, que buscam reduzir as assimetrias instituídas no fazer do prático do universo jurídico.

Ainda que a CF/88 do Brasil esteja situada por Raquel Yrigoyen Fajardo (2010) no primeiro ciclo das reformas constitucionais pluralistas, entendemos que por ser instrumento formal de materialização de direitos, seu marco normativo dialoga com os conteúdos expressos nos debates internacionais atuais, e por isto possuem plena efetividade no sistema jurídico nacional, devendo ser interpretados enquanto conceitos dinâmicos que reconhecem o valor da diversidade cultural e da busca pela emancipação social.

Precisamos superar o projeto colonizador que além da sua dimensão econômica (que insere o Brasil no modelo de desenvolvimento dependente e agroexportador) se pautou pela colonialidade de nossas mentes e impõe uma forma de ver e entender o outro, a partir de noções e pré-concepções que não eram originariamente nossas e subjugou – e continua a subjugar – os modos de vida e a reprodução social, cultural e econômica das minorias culturais, como os povos dos campos, das águas e das florestas.

A partir dos marcos constitucionais de bases comunitaristas, ou seja, de valorização dos direitos sociais, coletivos e transindividuais, fica evidenciado o descompasso entre as garantias esculpidas nas normas constitucionais e as decisões do executivo e do judiciário que retiram sua efetividade e nos aproximam de um Estado autoritário.

Referências

ALENTEJANO, Paulo Roberto Raposo. *As políticas do governo Bolsonaro para o campo: a contrarreforma agrária em marcha acelerada*, 2020. Disponível em <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/anpege/article/view/12434>.

ALVES, Rafael, CARVALHO, Laura e RIOS, Marcos. Alves, Carvalho e Rios. *Revista Direito e Práxis*, v. 12, n. 3, 2021.

CAMPANHA DESPEJO ZERO, 2021. Disponível em <https://www.campanhadespejozero.org/>. Acesso em 16 de novembro de 2021.

CAMPANHA DESPEJO ZERO. Balanço de Dados até fevereiro de 2022 Disponível em <https://uploads.strikinglycdn.com/files/ebb1e782-bb8b-47f9-82d2-1e747cb2bfd/S%C3%ADntese%20Despejo%20Zero%20fevereiro%202022%20-%20final.pdf>. Acesso em 15/03/2022.

CORTES, Sara da Nova Quadros. *Análise do Discurso Judicial nos conflitos por terra referentes às desapropriações para fins de reforma agrária e ações possessórias: in dubio pro “proprietário”?*. Salvador: Programa de Pós Graduação (Doutorado) em Direito da Universidade Federal da Bahia, 2017.

CPT. *Conflitos no Campo Brasil 2021*. Goiás: CPT, 2022.

CUNHA FILHO, Sergio de Britto. *A Constituição de 1988 e a diminuição do poder estatal de desapropriar os imóveis rurais para fins de reforma agrária*. Rio de Janeiro: Programa de Pós-Graduação (Mestrado) em Direito da PUC, 2007.

FERNANDES, Bernardo (et. al.) *A Questão agrária no primeiro ano do governo Bolsonaro*. Boletim DATALUTA. NERA – Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária. Janeiro de 2020.

FREITAS, Cleuton Cesar Ripol de. *Uma abordagem da Questão Agrária brasileira e o papel do Poder Judiciário frente às ocupações de terra*. 2005.

Goiânia: Programa de Pós-graduação (Mestrado) em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás, 2005.

INCRA. *Assentamentos*. 2020. Publicado: Terça, 28 Janeiro 2020 16:33. Última Atualização: Quarta, 18 Março 2020. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/pt/assentamentos.html>. Acesso em 15 de dezembro de 2020.

INSPER, Instituto de Ensino e Pesquisa; Instituto Pólis. *Conflitos fundiários coletivos urbanos e rurais: uma visão das ações possessórias de acordo com o impacto do Novo Código de Processo Civil*. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em <https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2022/02/Atualizac%CC%A7a%CC%83o-Nota-Te%CC%81cnica-Ac%CC%A7a%CC%83o-de-Descumprimento-de-Preceito-Fundamental-n.pdf>.

LEITE, Sergio (et. al). *Impactos dos assentamentos: um estudo sobre o meio rural brasileiro*. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

LERRER, Debora e QUINTANS, Mariana. *Questão Agrária no Judiciário Brasileiro: estudo comparativo entre o reconhecimento de territórios quilombolas e as desapropriações de terras para fins de reforma agrária nas varas agrárias federais*. 1ª ed. Belo Horizonte: Imprensa Universitária da UFMG, 2012.

MOREIRA, Erika Macedo. *ONHEMOIRÕ: O judiciário frente aos direitos indígenas*. Tese. Programa de Pós-Graduação em Direito (UnB). 2014.

MOREIRA, Erika Macedo e RESENDE, Ana Catarina Zema de. Interculturalidade, jurisdição indígena e a Constituição Federal de 1988. *Revista de Movimentos Sociais e Conflitos*. 2019. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/232939809.pdf>. Acesso em 23/05/2022.

POULANTZAS, Nicolas. As transformações atuais do Estado, a crise política e a crise do Estado. In: *O Estado em Crise*. Rio de Janeiro: Graal, 1975[1977]. p. 3-41.

QUINTANS, Mariana Trotta; et. al. A contrarreforma no Rio de Janeiro: uma investigação da atuação do INCRA e do Judiciário federal no território fluminense. *Direito, terra e ambiente: análises sociojurídicas sobre a produção do espaço*. 1 ed. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2021, p. 154-173.

QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana; et. al. Poder Judiciário e Reforma Agrária: as ações de desapropriação no judiciário fluminense. *A Reforma Agrária e o Sistema de Justiça*. Brasília: MPF, 2019.

QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana. *A magistratura fluminense: seu olhar sobre as ocupações do MST*. Rio de Janeiro: Programa de Pós-graduação (Mestrado) em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2005.

QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana. *Poder Judiciário e conflitos de terra: a experiência da vara agrária do sudeste paraense*. Rio de Janeiro: Programa de

Pós-graduação (Doutorado) em Ciências Sociais da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), 2011.

RIBEIRO, Tarcyla Fidalgo; CAFRUNE, Marcelo Eibs. Direito à moradia e pandemia: análise preliminar de decisões judiciais sobre remoções e despejos. *Revista Brasileira de Direito Urbanístico*, v. 10, p. 111–128, 2020.

STF/ Supremo Tribunal Federal. ADPF 769, 2021. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6068150>. Acesso em 23/05/2022.

STF/ Supremo Tribunal Federal. ADPF 828. 2021, disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6155697>. Acesso em 23/05/2022.

TAVARES, Ana Claudia (et. al.). A (contra) reforma agrária no Rio de Janeiro: a atuação do Judiciário fluminense. *Revista Praia Vermelha*, 2021.

TAVOLARI, Bianca. NISIDA, Vitor e ALVES, Saylon *Nota Técnica: Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 828 Atualização 31/01/22: período de Dezembro de 2021 a Janeiro de 2022*. INPER, 2022. Acessível em https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2021/12/Nota_Tecnica_Acao_de_Descumprimento_de_Preceito_Fundamental_n_828.pdf

YRIGOYEN FAJARDO, Raquel. Pueblos Indígenas. Constituciones y reformas políticas en América *Latina*. Lima: IIDS, 2010.

Sobre as autoras

Erika Macedo Moreira

Professora UFG. Doutora em direito pela UnB.

Nota biográfica: Atualmente, faz pós- doutorado no PPGSD/UFF. Mestre em Sociologia e Direito pelo PPGSD/UFF. Coordenadora do Ofungo. Foi Coordenadora da Pós- Graduação em Direitos Sociais do Campo da UFG e professora da turma Evandro Lins e Silva de beneficiários da Reforma Agrária. Integra o IPDMS.

Contribuição de coautoria: redação e revisão.

Mariana Trotta Dallalana Quintas

Professora FND e PPDH/UFRJ. Doutora pelo CPDA/UFRJ.

Nota biográfica: Advogada Popular, Mestre em Direito pela PUC-Rio. Co-coordenadora do NAJUP Luiza Mahin. É co-coordenadora do curso de extensão de Promotoras Legais Populares da UFRJ. Integra o IPDMS.

Contribuição de coautoria: organização de dados, análise de dados, redação, revisão.

Ana Claudia Diogo Tavares

Professora FND e PPDH/UFRJ. Doutora pelo CPDA/UFRJ.

Nota biográfica: Advogada Popular, Mestre em Sociologia e Direito pelo PPGSD/UFF. Co-coordenadora do NAJUP Luiza Mahin. Atualmente, é coordenadora do PPDH/UFRJ. Integra o IPDMS.

Contribuição de coautoria: revisão.